

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE XAMXERÊ – PR**

**Ref.: PREGÃO ELTRÔNICO Nº 71/2024**

**PROATIVE SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.791.085/0001-41 com sede na LINHA FAZENDINHA, SN, AREA RURAL, FRANCISCO BELTRÃO-PR, representada neste ato por seu representante legal o Sr. VALMIR FERRARI MARTINS, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.290.443-5 SSP/PR e CPF nº 066.925.649-80, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO ELTRÔNICO Nº 71/2024, com fundamento no 164 da Lei 14.133/2024, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que foi data fixada a data de 09/08/2024 para recebimento das propostas. Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 06/08/2024, sendo, portanto, tempestiva a presente peça, já protocolada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme o disposto no art. 164, da Lei 14.133/2024.

## **2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O Pregão em referência tem por objeto a “Contratação futura e parcelada de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de mão-de-obra terceirizada em serviços de Limpeza e Conservação com Serviços Gerais, Copeiras, Merendeiras e Zeladores, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Xanxerê”.

## **3. DOS FATOS**

A impugnante tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado, contudo, ao adquirir o Edital, verificou irregularidades quanto às condições para participação na licitação, especificamente no que se refere à qualificação econômico-financeira prevista no item 5.4.3, do edital:

***“5.4.3. Prova de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Nutrição (CRN):”***

A referida exigência é ilegal, abusiva e restritiva à competitividade do certame, como veremos adiante.

## **4. DO DIREITO**

A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, estabelece em seu artigo 5º que, na aplicação da lei, deverão ser observados, dentre outros, os princípios da legalidade, da igualdade e da motivação.

O art. 9º, inc. I, da mesma lei dispõe que ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Além disso, conforme disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira tem como finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações do contrato. Neste sentido, a comprovação da habilitação econômico-financeira deve ser comprovada por coeficientes e índices econômicos previstos no edital.

A questão que justifica a presente impugnação é: **qual o coeficiente e índice econômico que se busca comprovar com a inscrição de uma empresa no CRN?**

**A exigência objeto desta impugnação constitui erro grosseiro,** de modo que requer seja excluída do edital.

Desta forma, a exigência de contida no item 5.4.3 do edital é ilegal e restringe o caráter competitivo e deve ser excluída da licitação.

## **5. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria que acolha a presente impugnação, determinando a retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 71/2024, para que seja excluída a exigência contida no item 5.4.3, sob pena de nulidade do certame e de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Importante destacar que, caso a impugnação não seja acolhida, a empresa não representará de imediato ao órgão responsável, mas aguardará a execução do contrato para então realizar as representações junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Paraná, já que neste caso a restrição estará consumada e o agentes públicos serão responsabilizados pela restrição indevida do certame, inclusive o advogado responsável pela análise do edital, já que impugnação trata de erro grosseiro.

Nestes termos, pede deferimento.

Francisco Beltrão – PR 02 de agosto de 2024.

**PROATIVE SERVICOS LTDA**  
**Representada por Valmir Ferrari Martins**

